câmara

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 206 / 2019 Data/Hora: 04/04/2019 14:10
Descrição:
LEIS
LEI Nº 4447, DE 26 DE MARÇO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.447, DE 26 DE MARÇO DE 2.019

"Altera a Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2017, a qual autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a receber de forma parcelada débitos oriundos de mensalidades escolares, inscritas ou não em dívida ativa. "

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017, com a seguinte redação:

"Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a receber de forma parcelada débitos oriundos de mensalidades escolares, inscritas ou não em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, e dá outras providências".

Art. 2º - Fica, ainda, alterado o Art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

"Os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, originários de mensalidades escolares, inclusive os já ajuizados, poderão ser pagos de forma parcelada, por instrumento de acordo, conforme o disposto a seguir:

Art. 3º - O §1º do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Os acordos administrativos serão redigidos pelo Setor de Cobranças da UNIFAE, ao passo que os acordos judiciais serão elaborados pela Procuradoria Autárquica, onde, ambos, serão assinados pelo titular dos débitos.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove (26.03.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
J. O. M. Nº 756
29 / 03 / 19
Bárbara